

LEI MUNICIPAL Nº.952/92 - DE 02 DE JANEIRO DE 1992.

APROVA QUADRO DE VENCIMENTOS
DOS MEMBROS DO MAGISTÉRIO NÃO
ESTÁVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.

JULSEMAR FRANCISCO TOAZZA, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Anexo Único, Quadro em extinção, da presente lei, para atender aos membros do magistério público municipal não enquadrados na Lei do Plano de Carreira do Magistério.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Quilombo, Estado de Santa Catarina,
em 02 de janeiro de 1992.



JULSEMAR FRANCISCO TOAZZA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra



Domingos Severino Sponchiado,
Secretário de Administração

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUILOMBO

Lei Municipal nº 952/92 - de 02 de janeiro de 1992.

NOTÍCIA DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARATER EXCEPCIONAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A N E X O Ú N I C O

QUADRO DE REMUNERAÇÃO

GRUPO DOCENTE (20 Horas Semanais)

CARGO/ FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO EM CRS
- Professor de 1ª. a 4ª. Série sem habilitação mínima para área de atuação	64.000,00
- Professor de 1ª. a 4ª. Série, com habilitação mínima para área de atuação	80.000,00
- Professor de 1ª. a 4ª. série, sem habilitação, com curso superior	80.000,00

Obs: A habilitação mínima para a área de atuação é a definida no Sistema de Carreira do Magistério Público Municipal em vigor.

CONTINUA Nº 02...